



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022.

Sumário

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA | 4 |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE | 4 |
| CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL | 4 |
| CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL | 4 |
| CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO | 5 |
| CLÁUSULA SEXTA – DO RECESSO DE FINAL DE ANO | 5 |
| CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE HORAS | 6 |
| CLÁUSULA OITAVA – DAS HORAS EXTRAS | 6 |
| CLÁUSULA NONA – DO ADICIONAL NOTURNO | 6 |
| CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FÉRIAS | 6 |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DE LOTAÇÃO | 7 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMOÇÃO INTERNA | 7 |
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATESTADOS DE SAÚDE | 7 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS E PRIMEIROS SOCORROS | 7 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO | 7 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TROCA DE PLANTÃO | 7 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REPOUSO | 8 |
| CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FOLGA NO ANIVERSÁRIO | 8 |
| CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ABONO. | 8 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSALUBRIDADE | 8 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AVISO PRÉVIO | 8 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO | 8 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO | 8 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE | 9 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO FUNERAL | 9 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO DE FILHO EM REUNIÃO ESCOLAR | 9 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS | 9 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DEMISSÃO 30 DIAS (DATA-BASE) | 9 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA | 9 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ATIVIDADE SINDICAL | 10 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL | 10 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS SINDICAIS | 10 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISOS | 11 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS | 11 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE | 11 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO | 11 |

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS DIVERGÊNCIAS

11
12

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL (SINDIFAR - DF), com sede no SIG QD 4 LT 25 EDIFÍCIO BARÃO DE MAUÁ SALA 222, Brasília-DF, Representante da categoria profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.531.178/0001-69, neste ato representado (a) por seu **Presidente, Eduardo Rodrigues de Alvarenga e Vice-presidente Benedita Santos**

e

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), com sede em Brasília, no SRTVN QD 701, Lote D, 3º andar, Ed. PO 700, Asa Norte – Brasília/ DF, CEP 70719-040, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 00.531.178/0001-69, por sua Diretora-Presidente, **Mariela Souza de Jesus**.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos FARMACÊUTICOS (CBO 2234) que laboram para o INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), e prevalece sobre o legislado, pela aplicação do princípio de intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos arts. 611-A e 611-B, Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2022, garantida a data-base aos empregados do IGESDF em 1º de outubro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os profissionais que são representados pelo SINDIFAR-DF não poderão receber salários inferiores a R\$ 6.210,78 (seis mil duzentos e dez reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único - O piso previsto no *caput* refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser calculado proporcionalmente à jornada do empregado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será calculado com o percentual de 2% (dois por cento).

§ 1º - Caso o IGESDF já tenha concedido espontaneamente reajustes anteriores à assinatura do presente Acordo, ou seja, entre 1º de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021, fica autorizada a compensação dos valores.

§ 2º - A compensação será válida mesmo que o reajuste tenha sido realizado por enquadramento, implantação de PCS – Plano de Cargos e Salários ou liberalidade da Instituição, exceto em caso de aumento de carga horária ou promoção funcional.

§ 3º - O IGESDF terá até 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente ACT para adequação na folha de pagamento dos efeitos financeiros do referido reajuste, ressalvado o direito ao pagamento retroativo caso o reajuste não seja concedido no mês indicado no § 4º desta cláusula.

§ 4º - O IGESDF fará o pagamento retroativo do reajuste aplicado nesta cláusula, de outubro de 2021 a julho de 2022, o qual será pago por meio de bônus, em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, a partir de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado, sendo permitido os regimes de horas de:

§ 1º - Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36), para os turnos diurno e noturno;

§ 2º - Regime de plantão de 18 (dezoito) horas de trabalho por 42 (quarenta e duas) horas mínimas de descanso (18x42);

§ 3º - Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para, no mínimo (11) onze horas nos regimes previstos nos § § 1º e 2º, limitados em até 04 (quatro) vezes ao mês;

§ 4º - Será admitida a realização de "Escala Mista" composta por 02 (duas) ou mais escalas distintas de 6h, 8h, 12h ou até 18h, respeitado o limite mensal da jornada de trabalho contratual de cada empregado. Sendo que:

- a) O excesso de horas realizado pelo empregado em uma semana será compensado pela correspondente diminuição em outra semana, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 5º - Os empregados que cumprem a jornada de trabalho a que se referem os § § 1º e 2º desta Cláusula, não farão jus a horas extras, ficando autorizada a compensação de horas excedentes à jornada contratada em até 90 (noventa) dias após a sua realização.

§ 6º - O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 06 (seis) horas, fará jus a intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação.

§ 7º - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala de trabalho. Desta forma, as jornadas realizadas aos domingos e feriados legais, quando contempladas em sua escala semanal de trabalho normal, a fim de completar a carga horária semanal, serão consideradas como horas normais de trabalho, sem nenhum acréscimo de remuneração. Já as horas de trabalho realizadas nestes dias, que eventualmente forem excedentes à escala estabelecida, quando não compensadas no período de até 90 (noventa) dias, deverão ser remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a hora normal.

§ 8º - O IGESDF poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme portaria nº 373/2011/M.T.E – Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 9º - O IGESDF deverá disponibilizar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a escala do Farmacêutico, resguardando a possibilidade de planejamento e organização do trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Estabelece-se a fixação de calendário anual com antecedência de 10 (dez) dias das festas de fim de ano pelo IGESDF, para todas as categorias da base do SINDIFAR.

Parágrafo Único. A escala de recesso para as festas de final de ano (Natal e Ano Novo) será promovida mediante o acordo entre a chefia imediata e o empregado, sendo as horas destinadas ao período de recesso objeto de compensação por meio do banco de horas.

✓

8

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE HORAS

Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias a soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

§ 1º - Se, ao término dos 90 (noventa) dias, houver débitos de horas, elas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do Banco de Horas.

§ 2º - Na hipótese de o empregado solicitar demissão tendo débito de horas, elas serão descontadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§ 3º - Na hipótese de a empresa demitir o empregado tendo o mesmo débito de horas, elas serão abonadas.

§ 4º - Será fornecido ao empregado o espelho de ponto para garantir a transparência das horas negativas, bem como as positivas, no mês subsequente ao trabalhado.

§ 5º - O IGESDF se compromete a buscar soluções para assegurar a segurança do banco de dados de informações relativas aos registros de ponto e frequência de seus colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HORAS EXTRAS

As horas excedentes, quando não compensadas, serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º - As horas extras trabalhadas, quando não compensadas no prazo de até 90 (noventa) dias, serão pagas no mês subsequente ao vencimento.

§ 2º - O empregado que, por qualquer motivo, tiver rescindido o seu contrato individual de trabalho e contar com horas extras não compensadas, receberá do IGESDF as referidas horas extras juntamente com as verbas rescisórias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor a ser pago.

CLÁUSULA NONA – DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FÉRIAS

O IGESDF concederá aos colaboradores previstos neste acordo, anualmente, um período de 30 (trinta) dias para o gozo de férias, sem prejuízo da remuneração, em até 03 (três) períodos, mediante a concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um. A iniciativa de fracionamento das férias e a fixação do seu período de concessão, dentro do prazo legal, são de mútuo acordo entre empregado e empregador.

§ 1º - É facultado ao colaborador converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

§ 2º - O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, nos termos do art. 143, § 1º da CLT.

§ 3º - O IGESDF concederá a seus empregados a antecipação da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, desde que o período usufruído compreenda os meses de Janeiro a Junho, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DE LOTAÇÃO

Fica autorizada a movimentação dos colaboradores do IGESDF, mediante requerimento do empregado ou necessidade do empregador, devendo ser observada a disponibilidade de vaga e a autorização do gestor de origem e de destino, bem como o deferimento pela Diretoria Presidencial, seguindo fluxo próprio, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMOÇÃO INTERNA

Fica autorizada a remoção dos colaboradores para outras unidades de saúde do IGESDF, mediante mútuo acordo e requerimento do colaborador ou necessidade do IGESDF, devendo ser observada a disponibilidade da vaga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATESTADOS DE SAÚDE

Todos os atestados médicos deverão ser homologados, contendo a ciência da chefia imediata e poderá ser objeto de auditoria.

§ 1º - O empregado fica obrigado a comunicar imediatamente, via e-mail, ligação telefônica, SMS ou WhatsApp, ao seu gestor imediato quando de sua ausência no expediente. A apresentação do atestado deve ocorrer no primeiro dia útil subsequente na Medicina do Trabalho de referência de sua unidade.

§ 2º - O atestado poderá ser entregue por representante a pedido do empregado, desde que o empregado comprove por meio de relatório médico e/ou exames estar impedido de se locomover. O empregado, nesse caso, deverá informar por escrito o endereço e telefone onde poderá ser encontrado para efetivação da perícia médica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS E PRIMEIROS SOCORROS

Fica o IGESDF obrigado a transportar o profissional para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

É facultado ao empregador aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, estabelecido pela Lei nº 6.321/76, pelo Decreto nº 5/91 e pela Portaria Interministerial nº 01/92, devendo observar as obrigações, inclusive em caso de demissão, e os incentivos fiscais oferecidos no programa.

Parágrafo Único. Quando a refeição não for fornecida pelo IGESDF no local de trabalho, é devido o auxílio-refeição, a partir da assinatura deste Acordo, para empregados que cumpram carga horária acima de 06 (seis) horas diárias, na proporção de 01 (um) vale-refeição por dia efetivo de trabalho no valor de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), podendo usar dos benefícios previstos no programa do PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TROCA DE PLANTÃO

Fica autorizada a troca de plantões de acordo com a necessidade do colaborador ou do interesse do IGESDF, mediante mútuo acordo. Em caso de necessidade do colaborador, deve-se apresentar requerimento formalizado junto à chefia imediata, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REPOUSO

O IGESDF se compromete a buscar soluções para que haja locais adequados ao repouso dos empregados que cumprem escala de trabalho superior a 06 (seis) horas ininterruptas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FOLGA NO ANIVERSÁRIO

Fica permitido ao empregado aniversariante folgar no dia do aniversário sem redução de remuneração e necessidade de compensação.

Parágrafo Único - Se o empregado estiver de férias, afastado ou de licença na data do aniversário, ele perde o direito à folga descrita no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ABONO.

O IGESDF concederá semestralmente, 01 (um) abono de ponto, não cumulativos, condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:

§ 1º- Empregado deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no semestre, ou seja, não ter se ausentado por nenhum motivo, mesmo que sejam faltas justificadas;

§ 2º- Em cada setor da unidade não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado da mesma especialidade;

§ 3º- A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato; e

§ 4º - A solicitação formal de abono deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de antecedência da fruição do abono.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade para os profissionais abrangidos por este instrumento, é avaliado e definido conforme o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, sob a gestão técnica de um profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AVISO PRÉVIO

O profissional fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando o empregado e o IGESDF desobrigados de qualquer ônus em relação ao restante do aviso, bastando, para isso, que o empregado comunique sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O IGESDF concederá a antecipação da 1ª (primeira) parcela do décimo terceiro salário no mês de julho de cada ano, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano por ocasião das férias e observada a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida, licença ao farmacêutico:

§ 1º - De 04 (quatro) dias consecutivos por ocasião de seu casamento, incluindo casamento homoafetivo e união estável;

§ 2º - De 04 (quatro) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e os colaterais até o terceiro grau e pessoa declarada junto à Receita Federal que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

A licença maternidade é garantida às Farmacêuticas do IGESDF, com direito ao período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do seu emprego ou salário, já englobando a licença amamentação prevista no art. 396 da CLT.

§ 1º - O benefício será estendido às empregadas farmacêuticas que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O IGESDF concederá ao empregado Farmacêutico sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 20 (vinte) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de funcionário abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho, o IGESDF pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO DE FILHO EM REUNIÃO ESCOLAR

O profissional poderá se ausentar do trabalho, por até 01 (um) dia por semestre, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos em reunião escolar, mediante a apresentação de documento comprobatório, sem a necessidade de compensação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O departamento de recursos humanos ou departamento de pessoal ou outro setor competente do IGESDF fornecerá, sempre que solicitado pelo profissional ou seu representante legal, cópia de documentos referente ao vínculo entre o colaborador e o IGESDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DEMISSÃO 30 DIAS (DATA-BASE)

O colaborador demitido sem justa causa durante os 30 (trinta) dias que antecedem a data-base deste Acordo Coletivo, terá direito à indenização equivalente a 01 (um) salário mensal do colaborador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CARGOS DO IGESDF

A critério do IGESDF, os profissionais da SES/DF regidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, que estiverem cedidos ao IGESDF, poderão exercer função temporária de direção, chefia e assessoramento, com fulcro no Art. 3º, § 3º, da Lei nº 5899/2017.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do SINDIFAR-DF, formulado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, será concedido local adequado dentro do estabelecimento do IGESDF destinado às atividades sindicais, sendo informado a finalidade.

Parágrafo único. O SINDIFAR-DF poderá, mediante autorização prévia do IGESDF, adentrar nos setores de trabalho dos farmacêuticos, desde que justificada a finalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até 01 (um) anos após o término do mandato.

Parágrafo único. Fica garantida a liberação, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, desde que comunicado formal e previamente pela entidade sindical, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, sem comprometer a assistência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS SINDICAIS

Sindicalização (mensalidade sindical): O IGESDF realizará o desconto de 1% (um por cento) de taxa de sindicalização em folha de pagamento dos profissionais que autorizarem de forma expressa, prévia, voluntária e individual, desde que o SINDIFAR-DF protocole, mensalmente, relação nominal e atualizada com filiação e desfiliação de seus sindicalizados junto aos recursos humanos ou departamento de pessoas ou qualquer outro setor competente.

Desconto assistencial (anual em parcela única): O IGESDF realizará o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus empregados sindicalizados em favor do SINDIFAR-DF, de uma só vez, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º- Os valores referidos no caput desta cláusula, serão repassados ao SINDIFAR-DF mediante depósito bancário na Conta Corrente n°. 1000571055-1, Agência n°. 0001, Banco JUNO EBANX (código 383), no prazo de 5 (cinco) dias do efetivo pagamento dos seus funcionários com o desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

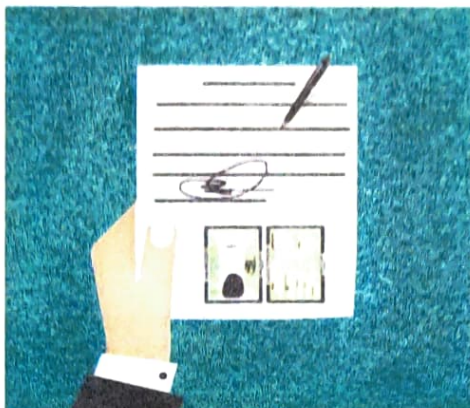
§ 2º- Quanto ao desconto assistencial, os empregados sindicalizados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o caput desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SINDIFAR-DF, no prazo de 10 (dez) dias compreendido entre 08/08/2022 a 17/08/2022.

§ 3º- O SINDIFAR-DF deverá informar ao IGESDF os empregados que manifestaram oposição ao desconto a que se refere o caput desta cláusula para que não haja o desconto.

§ 4º- A oposição que se refere no parágrafo anterior deverá ser apresentada na Entidade Sindical com os seguintes requisitos:

- ✓ A oposição dever ser manuscrita em duas vias, em papel A4, sem rasura, logotipo ou marca d'água da referida empresa;

- ✓ Deverá constar o nome, a matrícula da empresa e cópia de documento pessoal, com o modelo abaixo:



§5º- O IGESDF deverá enviar ao SINDIFAR-DF a cópia de relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no *caput* desta cláusula.

§ 6º- Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o Parágrafo Segundo, por meio de Comunicado, que deverá ser distribuído e/ou fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISOS

O IGESDF se compromete a liberar quadro de aviso para o SINDIFAR-DF, para comunicação de interesse da categoria profissional, desde que solicitado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica o IGESDF obrigado a homologar o TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de todos os empregados da base representada pelo sindicato, diretamente no SINDIFAR-DF, a partir de 01 (um) ano de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Os acordantes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O descumprimento por parte do IGESDF de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento, implicará no pagamento de multa correspondente a 01 (um) dia de trabalho, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor da parte prejudicada (empregado).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica instituída a mesa de negociação permanente no âmbito do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGES/DF), composta por representantes da Entidade Sindical, da Empresa e dos Delegados Sindicais.

511

A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a stylized 'S' or similar shape.

Parágrafo Único. A mesa de negociação a que se refere o caput tem como finalidade a manutenção do canal de negociação entre as partes envolvidas, com vistas a busca de acordo para as cláusulas não negociadas até a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, bem como para a solução de eventuais conflitos inerentes às relações do trabalho.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste acordo serão dirimidas entre as partes. Persistindo a divergência, será acionado o Ministério Público do Trabalho e/ou a Justiça do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2022.


EDUARDO RODRIGUES DE ALVARENGA
CPF 021.418.521-45
Presidente SINDIFAR-DF


MARIELA SOUZA DE JESUS
CPF 374.391.463-87
Diretora-Presidente do IGESDF